



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 64/SMSUB/COGEL/2025
PROCESSO Nº 6012.2025/0008880-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SMSUB/COGEL/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial armada com arma não letal, em períodos diurno e noturno, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua para a Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

CONTRATADA: JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.886.266/0001-77

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.226.709,64 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 123.235/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) CINTIA GRECOV PERES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.**, com sede na Av. Goiás, 680 - Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, 09521-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 26.886.266/0001-77, neste ato representada por seu representante legal **RAFAEL DA SILVA MOTA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

contida no despacho de fls. 143101949, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial armada com arma não letal, em períodos diurno e noturno, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua para a Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais descritos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. O início da prestação dos serviços deverá iniciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizada pela Contratante.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.4.1. O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.4.2. A Contratada incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;

3.4.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.4. A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.7. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.9. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.226.709,64 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 268.892,47 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 123.235/2025, no valor de R\$ 555.711,10 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

setecentos e onze reais e dez centavos), onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.6. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.7. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, contados do recebimento pela Administração.

4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.9. Quando necessária a complementação da documentação apresentada afluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.

4.10. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.11. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão de obra.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.12. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.14. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.16. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.17. Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

4.18. Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

4.19. Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

5.1.8. O posto deve se manter ininterrupto seguindo para o mesmo a fórmula apresentada no Estudo do Caderno Técnico.

5.1.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responder pela qualidade do serviço oferecido, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições dos funcionários. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior das dependências da SMSUB, ingerir bebidas alcoólicas no interior, utilização obrigatória de uniforme completo, asseio, etc.

6.1.13. A contratada será responsável pela segurança do trabalho e de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e matérias causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

6.1.14. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.15. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.8.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.8.6. Folha de Medição dos Serviços;

7.8.7. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.8.8. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.8.9.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.8.10.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.8.11.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.8.12.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 7.9.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.11.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.12.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

10.1.1. advertência;

10.1.2. impedimento de licitar e contratar; ou

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.3.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de apuração de 12 (doze) meses.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.3.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

10.5. (A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material lícitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscgel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>

Validador





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.5.1.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.5.3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.5.3.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 161.335,48 (cento e sessenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/SMSUB/COGEL/2025, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.5 do Edital.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: comercial@jumperseg.com.br

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. 142859424 do processo administrativo nº 6012.2025/0008880-3.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo/SP.





SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



RAFAEL DA SILVA MOTA

Administrador

JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>

Validador





**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(apresentar em conjunto com os anexos III-A, III-B e III-C) (papel timbrado da empresa)

PROCESSO: 6012.2025/0008880-3

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 008/SMSUB/COGEL/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial armada com arma não letal, em períodos diurno e noturno, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua para a Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

A JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.886.266/0001-77, estabelecida na Avenida Goiás, nº 680, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP, telefone/fax nºs: (11) 2667-4798, e-mail: comercial@jumperseg.com.br, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA COM ARMA NÃO LETAL						
LOCAL	SERVIÇOS	POSTOS	QTD DIAS TRABALHA DOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) POSTO/DIA	Total Mensal(R\$)	Total (R\$)
	Escala	1	2	3	4=1x2x3/12	5 = 1 x 2 x 3
POSTO 1 - PONTE JÚLIO DE MESQUITA NETO	Posto 12h diurno - 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 3 PISCINÃO ANHANGUERA ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA Nº 218	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 4 - RUA CARLOS COMENSALES/N - BOA VISTA	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 4 - SUBESTAÇÃO ITAQUERA	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 5 - USINA DE ITAQUERA	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 6 - RUA ANA PAPINI GANRANHA 69	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	2	365	R\$ 403,53	R\$ 24.548,08	R\$ 294.576,96
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	2	365	R\$ 462,51	R\$ 28.136,03	R\$ 337.632,36
BASE NEC POSTO 15 - RUA HENRIQUE DA SILVA Nº 36 - BAIRRO DO LIMÃO	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	1	365	R\$ 403,53	R\$ 12.274,04	R\$ 147.288,48
	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	1	365	R\$ 462,51	R\$ 14.068,01	R\$ 168.816,12
POSTO 7 - TÚNEL VIEIRA MELO POSTO 8 - TÚNEL MAX FEFFER POSTO 9- TÚNEL JANIO QUADROS POSTO 10 - TÚNEL TRIB JUSTIÇA POSTO 11 - TÚNEL AYRTON SENNA POSTO 12 - TÚNEL PAULO AUTRAN POSTO 13 - TÚNEL ANHANGABAU POSTO 14 - TÚNEL MARIA MALUF	Posto 12h diurno -- 2ª feira a Domingo (07h às 19h)	2	365	R\$ 446,24	R\$ 27.146,27	R\$ 325.755,24
POSTO 7 - TÚNEL VIEIRA MELO POSTO 8 - TÚNEL MAX FEFFER POSTO 9- TÚNEL JANIO QUADROS POSTO 10 - TÚNEL TRIB JUSTIÇA POSTO 11 - TÚNEL AYRTON SENNA POSTO 12 - TÚNEL PAULO AUTRAN POSTO 13 - TÚNEL ANHANGABAU POSTO 14 - TÚNEL MARIA MALUF	Posto 12h noturno- 2ª feira a Domingo (19h às 07h)	2	365	R\$ 509,75	R\$ 31.009,79	R\$ 372.117,48
TOTAL MENSAL						R\$ 268.892,47
TOTAL ANUAL						R\$ 3.226.709,64

Sede: Av. Goiás, 680, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09521-300

Filial 01: Rua Major Ismael Alves, 215, Centro, Gravataí/RS – CEP: 94010-350

Filial 02: Rua Angustura, 282, Serra, Belo Horizonte/MG – CEP: 30220-290

Filial 03: Rua André Zanetti, 182, Vista Alegre, Curitiba/PR – CEP: 80810-280



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611

Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>



Preço anual: R\$ 3.226.709,64 (três milhões duzentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de Início da Prestação dos Serviços: Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

02. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

03. Sindicato(s) Laboral(is) utilizados para formulação da Proposta: SESVESP

04. Data(s) Base do Dissídio da(s) Categoria(s): jan/2025

05. Informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil

Agência: 0681-5

Conta Corrente: 76043-9

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Caetanos do Sul, 16 de setembro de 2025.

RAFAEL DA
SILVA
MOTA: 23054909
840

Assinado de forma digital
por RAFAEL DA SILVA
MOTA: 23054909840
Dados: 2025.09.16
17:47:44 -03'00'

RAFAEL DA SILVA MOTA
ADMINISTRADOR
CPF: 230.549.098-40

Sede: Av. Goiás, 680, Santo
Antonio, São Caetano do
Sul/SP – CEP: 09521-300

Filial 01: Rua Major Ismael
Alves, 215, Centro,
Gravataí/RS – CEP: 94010-350

Filial 02: Rua Angustura, 282,
Serra, Belo Horizonte/MG –
CEP: 30220-290

Filial 03: Rua André Zanetti,
182, Vista Alegre,
Curitiba/PR – CEP: 80810-280



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611
Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>



Validador

Quadro 1: Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A DOM
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2024

Discriminação dos Custos	Valor Total (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 5.585,37
Salário-base	R\$ 4.296,44
Adicional de periculosidade	R\$ 1.288,93
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.471,34
Vale-transporte	R\$ 76,44
Custo mensal	R\$ 334,23
Parcela do trabalhador	-R\$ 257,79
Vale-refeição	R\$ 973,47
Custo mensal	R\$ 1.187,16
Parcela do trabalhador	-R\$ 213,69
Cesta básica	R\$ 374,53
Valor da cesta básica	R\$ 394,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 19,71
Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 338,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 343,72
Auxílio Funeral	R\$ 1,03
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 34,68
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 11,19
Insumos Diversos	R\$ 86,14
Uniforme	R\$ 37,38
Equipamentos e Complementos	R\$ 36,26
Curso de Reciclagem	R\$ 12,50
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 3.822,94
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.093,67
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 949,36
Afastamento maternidade	R\$ 1,28
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 728,07
Custo de rescisão	R\$ 42,60
Outros*	R\$ 7,96
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 618,25
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 618,25
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 699,45
Custos Indiretos	R\$ 3,48
Lucro	R\$ 1,96
Tributos	R\$ 694,01
ISS	R\$ 245,67
PIS	R\$ 79,84
COFINS	R\$ 368,50
Total do Posto/mês	R\$ 12.283,49
Total do Posto/dia	R\$ 403,53

Quadro 2: Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM	
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2024	
Discriminação dos Custos	Montante Total (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 6.590,03
Salário-base	R\$ 4.296,44
Adicional de periculosidade	R\$ 1.288,93
Adicional noturno	R\$ 540,97
Hora adicional noturna	R\$ 463,69
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.471,34
Vale-transporte	R\$ 76,44
Custo mensal	R\$ 334,23
Parcela do trabalhador	-R\$ 257,79
Vale-refeição	R\$ 973,47
Custo mensal	R\$ 1.187,16
Parcela do trabalhador	-R\$ 213,69
Cesta básica	R\$ 374,53
Valor da cesta básica	R\$ 394,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 19,71
Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 338,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 343,72
Auxílio Funeral	R\$ 1,03
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 34,68
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 11,19
Insumos Diversos	R\$ 87,05
Uniforme	R\$ 37,38
Equipamentos e Complementos	R\$ 37,17
Curso de Reciclagem	R\$ 12,50
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 4.510,59
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.470,27
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.120,12
Afastamento maternidade	R\$ 1,52
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 859,02
Custo de rescisão	R\$ 50,26
Outros*	R\$ 9,40
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 618,25
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 618,25
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 801,68
Custos Indiretos	R\$ 3,98
Lucro	R\$ 2,24
Tributos	R\$ 795,46
ISS	R\$ 281,58
PIS	R\$ 91,51
COFINS	R\$ 422,37
Total do Posto/mês	R\$ 14.078,94
Total do Posto/dia	R\$ 462,51

Quadro 1: Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A DOM
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2024

Discriminação dos Custos	Valor Total (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 6.015,01
Salário-base	R\$ 4.296,44
Adicional de periculosidade	R\$ 1.288,93
Gratificação	R\$ 429,64
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.471,34
Vale-transporte	R\$ 76,44
Custo mensal	R\$ 334,23
Parcela do trabalhador	-R\$ 257,79
Vale-refeição	R\$ 973,47
Custo mensal	R\$ 1.187,16
Parcela do trabalhador	-R\$ 213,69
Cesta básica	R\$ 374,53
Valor da cesta básica	R\$ 394,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 19,71
Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 338,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 343,72
Auxílio Funeral	R\$ 1,03
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 34,68
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 11,19
Insumos Diversos	R\$ 540,78
Uniforme	R\$ 37,38
Equipamentos e Complementos	R\$ 490,90
Curso de Reciclagem	R\$ 12,50
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 4.117,01
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.254,72
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.022,39
Afastamento maternidade	R\$ 1,38
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 784,07
Custo de rescisão	R\$ 45,87
Outros*	R\$ 8,58
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 665,81
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 665,81
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 773,47
Custos Indiretos	R\$ 3,84
Lucro	R\$ 2,17
Tributos	R\$ 767,46
ISS	R\$ 271,67
PIS	R\$ 88,29
COFINS	R\$ 407,50
Total do Posto/mês	R\$ 13.583,42
Total do Posto/dia	R\$ 446,24

Quadro 2: Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo

**CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO DE 2024**

Discriminação dos Custos	Montante Total (R\$)
Composição da Remuneração	R\$ 7.096,95
Salário-base	R\$ 4.296,44
Adicional de periculosidade	R\$ 1.288,93
Adicional noturno	R\$ 582,58
Hora adicional noturna	R\$ 499,36
Gratificação	R\$ 429,64
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.471,34
Vale-transporte	R\$ 76,44
Custo mensal	R\$ 334,23
Parcela do trabalhador	-R\$ 257,79
Vale-refeição	R\$ 973,47
Custo mensal	R\$ 1.187,16
Parcela do trabalhador	-R\$ 213,69
Cesta básica	R\$ 374,53
Valor da cesta básica	R\$ 394,24
Parcela do trabalhador	-R\$ 19,71
Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
Valor da assistência médica e familiar	R\$ 338,00
Parcela do trabalhador	-R\$ 343,72
Auxílio Funeral	R\$ 1,03
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 34,68
Norma Regulamentadora Nº 07	R\$ 11,19
Insumos Diversos	R\$ 541,69
Uniforme	R\$ 37,38
Equipamentos e Complementos	R\$ 491,81
Curso de Reciclagem	R\$ 12,50
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 4.857,54
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.660,28
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.206,29
Afastamento maternidade	R\$ 1,63
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 925,10
Custo de rescisão	R\$ 54,12
Outros*	R\$ 10,12
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação	R\$ 665,81
Custos de reposição intervalo intrajornada	R\$ 665,81
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 883,57
Custos Indiretos	R\$ 4,39
Lucro	R\$ 2,47
Tributos	R\$ 876,71
ISS	R\$ 310,34
PIS	R\$ 100,86
COFINS	R\$ 465,51
Total do Posto/mês	R\$ 15.516,90
Total do Posto/dia	R\$ 509,75

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 12x36 Horas
	% Encargos
Grupo A - Encargos sociais básicos	37,4849%
Previdência Social	20,0000%
SESI	1,5000%
SENAI	1,0000%
INCRA	0,2000%
SEBRAE	0,6000%
Salário Educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,6849%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado	9,4812%
Férias	9,0990%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	0,2298%
Ausências legais	0,1361%
Licença paternidade	0,0108%
Acidente de trabalho	0,0044%
Aviso prévio trabalhado	0,0012%
Grupo C - Adicional de férias e 13º salário	12,3630%
Adicional de férias	3,0330%
13º salário	9,3300%
Grupo D - Obrigações rescisórias	0,7627%
Aviso prévio indenizado	0,5871%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0470%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	0,1080%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio indenizado	0,0204%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio trabalhado	0,0002%
Grupo E - Aprovisionamento de casos especiais	0,1656%
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença maternidade	0,0230%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0002%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,0195%
Percent. referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal.	0,1142%
Incidência do FGTS sobre reflexo do av. prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0039%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,0048%
Grupo F - Incidências cumulativas	8,1883%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,1883%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,5540%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,6343%
Total geral	68,4456%

Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	0,0300%	Administração Central	0,0150%
		Seguros	0,0150%
Lucro	0,0169%	Lucro	0,0169%
Despesas Físicas	5,65%	PIS	0,6500%
		COFINS	3,0000%
		ISSQN	2,0000%

BDI = $\frac{1,000469051}{94,35\%}$ = 0,060380552

BDI adotado = 6,0381%

Uniforme por posto

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida útil (meses)	Quantidade/posto			
			44 Horas	12 Horas (2ª a Sexta) Diurno	12 Horas (2ª a domingo)	12 Horas (2ª a sábado)
Calça	R\$ 25,99	12	2	2,73	4	3,38
Camisa manga comprida	R\$ 26,11	12	2	2,73	4	3,38
Camisa manga curta	R\$ 20,06	12	2	2,73	4	3,38
Sapato	R\$ 16,41	12	2	2,73	4	3,38
Cinto de nylon	R\$ 2,77	12	1	1,36	2	1,69
Distintivo Emborrachado	R\$ 2,17	12	1	1,36	2	1,69
Japona	R\$ 19,26	12	1	1,36	2	1,69
Meia	R\$ 1,25	12	4	5,45	8	6,76
Capa de nylon	R\$ 3,53	12	1	1,36	2	1,69
Boné	R\$ 9,38	12	1	1,36	2	1,69
Crachá de identificação	R\$ 1,18	12	2	2,73	4	3,38
Gravata	R\$ 2,73	12	1	1,36	2	1,69
Custo Total Mensal			R\$ 18,70	R\$ 25,49	R\$ 37,38	R\$ 31,58

* Quantidades iguais para postos diurnos e noturnos, bem como para postos com bicicletas.

Equipamentos e complementos por posto

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida útil (meses)	Quantidade/posto				
			44 horas	12 Horas (2ª a 6ª Feira)	12 Horas (2ª Feira a Domingo)*	12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo)	12 Horas (2ª a sábado)
Livro de Ocorrência	R\$ 26,76	6	1	1	1	1	1
Cassetete	R\$ 41,09	30	1	1	1	1	1
Porta Cassetete	R\$ 21,78	30	1	1	1	1	1
Apito	R\$ 5,56	30	1	1,36	2	2	1,69
Cordão de Apito	R\$ 7,22	30	1	1,36	2	2	1,69
Radio	R\$ 64,36	30	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Revólver calibre 38(a)	R\$ 5.963,89	120	1	1	1	1	1
Cinturão para revólver(a)	R\$ 35,11	30	1	1	1	1	1
Coldre(a)	R\$ 30,56	30	1	1	1	1	1
Munição calibre 38(a)	R\$ 11,25	1	1	1	1	1	1
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia(b)	R\$ 85,72	12	1	1	1	1	1
Colete	R\$ 1.149,50	60	1	1	1	1	1
Capa do colete balístico	R\$ 88,72	60	1	1	1	1	1
Lanterna recarregável acima de 12 LEDs	R\$ 32,72	36				1	
Custo Total Mensal – Vigilante armado:			R\$ 99,13	R\$ 99,40	R\$ 99,40	R\$ 100,31	R\$ 99,27
Custo Total Mensal – Vigilante com arma não letal:			R\$ 35,99	R\$ 36,26	R\$ 36,26	R\$ 37,17	R\$ 36,13
Custo Total Mensal – Vigilante desarmado:			R\$ 28,85	R\$ 29,12	R\$ 29,12	R\$ 30,03	R\$ 28,99

* Quantidades iguais para postos com bicicletas.

(a) Exclusivo para postos com regime de Vigilante armado.

(b) Exclusivo para postos com regime de Vigilante armado e Vigilante com arma não letal.

Equipamentos e complementos por posto com MOTO

Itens	Custo Unitário (R\$)	Quantidade/p posto	Vida útil (meses)	Quantidade/posto		Custo Mensal	
				12 Horas (2ª Feira a Domingo)*	12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo)	12 Horas (2ª Feira a Domingo)*	12 Horas Noturno (2ª Feira a Domingo)
Macacão PVC	R\$ 71,57	1	24	2	2	R\$ 5,96	R\$ 5,96
Luvras para motociclista	R\$ 26,50	2	12	4	4	R\$ 8,83	R\$ 8,83
Capacete	R\$ 76,20	1	60	2	2	R\$ 2,54	R\$ 2,54
Bota de PVC	R\$ 40,27	2	12	4	4	R\$ 13,42	R\$ 13,42
Baú	R\$ 97,48	1	48	2	2	R\$ 4,06	R\$ 4,06
Antena	R\$ 13,73	1	48	2	2	R\$ 0,57	R\$ 0,57
Mata Cachorro	R\$ 62,15	1	48	2	2	R\$ 2,59	R\$ 2,59
Moto	R\$ 20.000,00	1	48	1	1	R\$ 416,67	R\$ 416,67
Custo Total Mensal:						R\$ 454,64	R\$ 454,64





ESCLARECIMENTOS

A **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.886.266/0001-77**, vem, através de seu representante infra-assinado, esclarecer o que se segue:

ADICIONAL NOTURNO E HORA ADICIONAL:

Para os postos 12X36 sem gratificação:

Salário	Periculosidade	Gratificação
R\$ 4.296,44	R\$ 1.288,93	R\$ 0,00
R\$ 5.585,37		
	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida
Valor da Hora	R\$ 5,08	R\$ 4,35
Qtd Hrs (15,22 dias)	106,54	106,54
Total	R\$ 540,97	R\$ 463,69

Para os postos 12X36 Motorizados:

Salário	Periculosidade	Gratificação
R\$ 4.296,44	R\$ 1.288,93	R\$ 429,64
R\$ 6.015,02		
	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida
Valor da Hora	R\$ 5,47	R\$ 4,69
Qtd Hrs (15,22 dias)	106,54	106,54
Total	R\$ 582,58	R\$ 499,36

ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Destacamos que cada empresa possui fornecedores e estratégias comerciais específicas para os valores do convênio médico, com o objetivo de garantir maior competitividade no mercado. Para ilustrar, utilizamos o cálculo de R\$ 169,00 reais por funcionário, aplicando um desconto de 8% sobre o salário, o que resulta em valor negativo em nossa planilha, por isso foi aplicado R\$ 0,00.

COBERTURA DE INTERVALO INTRAJORNADA:

O cálculo utilizado para esta rubrica, seguiram as diretrizes da CCT da categoria, conforme demonstrado abaixo:

Postos 12x36 sem gratificação:

Salário-base + Adicional de periculosidade / 220 X 60% x 15,22

Postos 12x36 com gratificação:

Salário-base + Adicional de periculosidade + Gratificação / 220 X 60% x 15,22

Sede: Av. Goiás, 680, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP - CEP: 09521-300
CNPJ: 26.886.266/0001-77

Filial 01: Rua Major Ismael Alves, 215, Centro, Gravataí/RS - CEP: 94010-350
CNPJ: 26.886.266/0002-58

Filial 02: Rua Angustura, 282, Serra, Belo Horizonte/MG - CEP: 30220-290
CNPJ: 26.886.266/0003-39

Filial 03: Rua André Zanetti, 182, Vista Alegre, Curitiba/PR - CEP: 80810-280
CNPJ: 26.886.266/0004-10



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611
Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef341?sv>

Validador



TABELA DE CÁLCULOS - CONVENÇÃO COLETIVA 2025 - SEGURANÇA PRIVADA

							CÁLCULO REFERENTE A UMA HORA					
Cargo/função	Piso	Peric.30%	Grat	Valor	Total	H normal	H Ext 60%	H Ext 100%	Ad. Not	FT Diurna	FT Noturna	Intralornada
GRUPO A												
Vigilante	R\$ 2.148,22	644,47	-	-	R\$ 2.792,69	12,69	20,31	25,39	2,54	25,39	27,93	20,31
Vigilante/Cond. Animais	R\$ 2.148,22	644,47	10,00%	214,82	R\$ 3.007,51	13,67	21,87	27,34	2,73	27,34	30,08	21,87
Vigilante/Cond. Veículos Motorizados	R\$ 2.148,22	644,47	10,00%	214,82	R\$ 3.007,51	13,67	21,87	27,34	2,73	27,34	30,08	21,87
Vigilante/ Seg. Pessoal	R\$ 2.148,22	644,47	10,00%	214,82	R\$ 3.007,51	13,67	21,87	27,34	2,73	27,34	30,08	21,87
Vigilante/ Balançeiro	R\$ 2.148,22	644,47	10,00%	214,82	R\$ 3.007,51	13,67	21,87	27,34	2,73	27,34	30,08	21,87
Vigilante/ Brigadista	R\$ 2.148,22	644,47	10,00%	214,82	R\$ 3.007,51	13,67	21,87	27,34	2,73	27,34	30,08	21,87
Vigilante/ Líder	R\$ 2.148,22	644,47	12,00%	257,79	R\$ 3.050,47	13,87	22,19	27,73	2,77	27,73	30,50	22,19
Vigilante Tempo Parcial (até 26 horas)	R\$ 1.269,45	380,84	0,0%	-	R\$ 1.650,29	-	-	-	-	-	-	-
GRUPO B												
Vigilante/ Monitor de Segurança Eletrônica	R\$ 2.148,22	644,47	5,00%	107,41	R\$ 2.900,10	13,18	21,09	26,36	2,64	26,36	29,00	21,09
Vigilante Operador de Mon. Eletrônico	R\$ 2.148,22	644,47	11,77%	252,85	R\$ 3.045,53	13,84	22,15	27,69	2,77	27,69	30,46	22,15
Vigilante Operador de Drone ou VANT	R\$ 2.148,22	644,47	11,77%	252,85	R\$ 3.045,53	13,84	22,15	27,69	2,77	27,69	30,46	22,15
Supervisor de Mon. Eletrônico	R\$ 2.148,22	-	74,71%	1.604,94	R\$ 3.753,16	17,06	27,30	34,12	3,41	34,12	37,53	27,30
GRUPO C												
Empregados Administrativos	R\$ 1.611,26	-	-	-	R\$ 1.611,26	7,32	11,72	14,65	1,46	14,65	16,11	11,72
Inspetor de Segurança	R\$ 3.108,70	932,61	-	-	R\$ 4.041,31	18,37	29,39	36,74	3,67	36,74	40,41	29,39
Supervisor de Segurança	R\$ 3.753,24	1.125,97	-	-	R\$ 4.879,21	22,18	35,49	44,36	4,44	44,36	48,79	35,49
Coordenador Operacional de Segurança	R\$ 4.503,92	-	-	-	R\$ 4.503,92	20,47	32,76	40,94	4,09	40,94	45,04	32,76
Atendente de Sinistro	R\$ 2.363,01	-	-	-	R\$ 2.363,01	10,74	17,19	21,48	2,15	21,48	23,63	17,19
Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 2.058,16	-	-	-	R\$ 2.058,16	9,36	14,97	18,71	1,87	18,71	20,58	14,97
Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 1.772,47	-	-	-	R\$ 1.772,47	8,06	12,89	16,11	1,61	16,11	17,72	12,89

https://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/172/tabela_de_calculos_cct_2025.pdf

São Caetano do Sul, 16 de setembro de 2025.

RAFAEL DA SILVA
MOTA:23054909840
9840

Assinado de forma digital por RAFAEL DA SILVA
MOTA:23054909840
Dados: 2025.09.16 17:37:23 -03'00'

RAFAEL DA SILVA MOTA
ADMINISTRADOR
CPF: 230.549.098-4

Sede: Av. Goiás, 680, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP - CEP: 09521-300
CNPJ: 26.886.266/0001-77

Filial 01: Rua Major Ismael Alves, 215, Centro, Gravataí/RS - CEP: 94010-350
CNPJ: 26.886.266/0002-58

Filial 02: Rua Angustura, 282, Serra, Belo Horizonte/MG - CEP: 30220-290
CNPJ: 26.886.266/0003-39

Filial 03: Rua André Zanetti, 182, Vista Alegre, Curitiba/PR - CEP: 80810-280
CNPJ: 26.886.266/0004-10



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91b714c743882c24bfa4dfc3029d301d2097afc9f98fad9ff41c92f6d29b3611
Link de validação: <https://valida.ae/d746b6e49713bbf0c2a4af03c877a10ca8cdf76a34f8ef3412sv>

